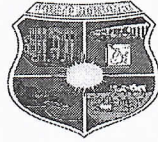


Publicado em  
Placar. 09-05-06



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**LEI Nº 1868 DE 05 DE MAIO DE 2006.**

**“Cria diária de campo e adota outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
Faço saber que**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado a diária de campo concedida em virtude de:

- I – campanhas de combate e controle de endemias;
- II – campanhas de vacinação;
- III – inspeção e fiscalização ambientais, de saúde animal e vegetal.

§ 1º - É vedado o recebimento de diária de campo nos seguintes casos:

- I – cumulação com outros valores de diárias;
- II – valor superior a 10% do salário mínimo vigente.

**Art. 2º**- A autorização do pagamento desta diária será vinculado à existência de recursos oriundos de transferência governamentais.

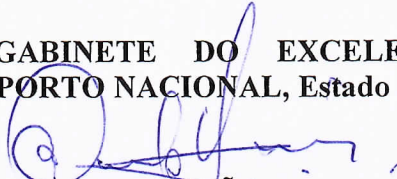
**Art. 3º**- As diárias de que trata esta lei:

- I – não se incorporam aos vencimentos, proventos de aposentadoria ou pensão;
- II- não serão consideradas para efeito de :
  - a – adicional de férias;
  - b – gratificação natalina;

**Art. 4º** - O servidor que receber diária de campo e não efetivar o serviço por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de cinco (05) dias.

**Art 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

**PALACIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 04 dias  
do mês de maio de 2006.**

  
**PAULO MOURÃO**  
Prefeito de porto Nacional